



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 14736/2022 – DATA: 22/11/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 4758/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS) E OS RELATÓRIOS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS); REFERENTE AOS ANOS 2007 À 2022, QUE DEVERÃO SER ELABORADAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA (OU SEJA, UMA PARA CADA ANO), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta a habilitação da empresa NDS – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL por se tratar de uma OSCIP.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

- IV. Empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, alega que a licitante declarada vencedora é uma empresa sem fins lucrativos – OSCIP, sendo assim, não atende edital e deve ser inabilitada no certame .

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.,

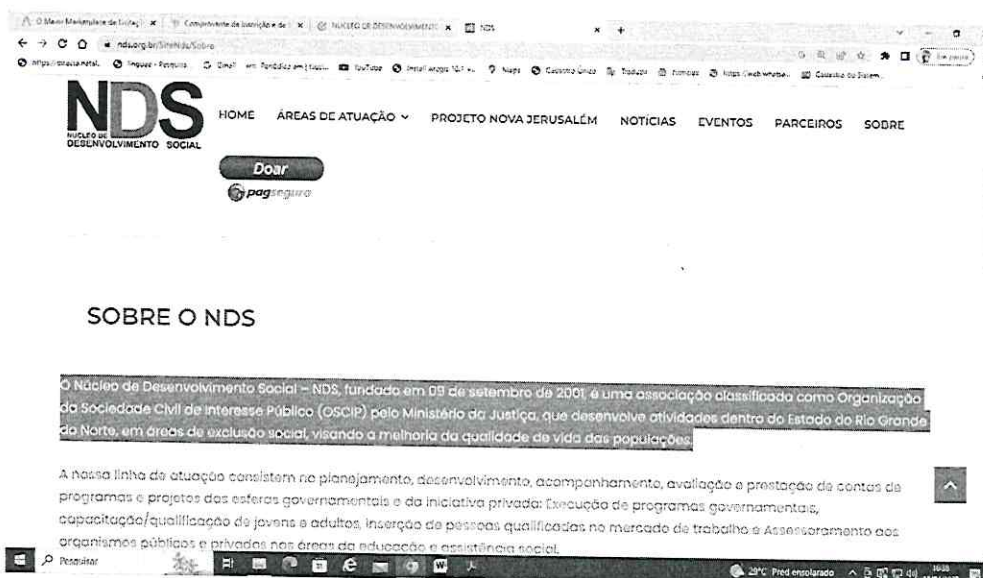
Assinatura

Art 56, § 1º, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

- 4) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 5) Fica entendido através da instrução normativa nº 5 em seu artigo 12 que as empresas sem fins lucrativos não podem participar de licitações públicas destinadas à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa, em observância ao princípio da isonomia. No subitem 4.13 alínea F do edital de licitação, deixa claro que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – não poderiam participar da licitação em comento. Ao consultar o site da empresa <https://nds.org.br/SiteNds/Sobre> verificamos que a empresa realmente se trata de uma OSCIP, sendo assim, não poderá ser contratada neste certame, como podemos ver a seguir:



The screenshot shows the website of the Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS). The page title is "SOBRE O NDS". The main content area contains the following text:

O Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS, fundado em 09 de setembro de 2001, é uma associação classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça, que desenvolve atividades dentro do Estado do Rio Grande do Norte, em áreas de exclusão social, visando a melhoria da qualidade de vida das populações.

A nossa linha de atuação consiste no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas de programas e projetos das esferas governamentais e da iniciativa privada: Execução de programas governamentais, capacitação/qualificação de jovens e adultos, inserção de pessoas qualificadas no mercado de trabalho e Assessoramento aos organismos públicos e privados nas áreas de educação e assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela **START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 18 de abril de 2023.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM